

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 24 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 283/82
de 16 de Março

Considerando a necessidade de ajustar algumas categorias do quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação às disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 183/80, de 4 de Junho, e 465/80, de 14 de Outubro;

Considerando ainda a necessidade de enquadrar essas categorias no ordenamento de carreiras aprovado por aqueles diplomas, a fim de facilitar a futura reafecção do pessoal do Fundo de Fomento da Habitação, prevista na alínea b) da Resolução n.º 224/81, de 8 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, substituir o quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação, anexo IV à Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro, na parte correspondente às categorias de inspector, tesoureiro, agente, operador-chefe de mecanografia e mecanógrafo, pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 24 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro anexo à Portaria n.º 283/82

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
1	Técnico superior de 2.ª classe	G
2	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	(a) H, I ou J
6	Técnico auxiliar principal	J
12	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
10	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M

(a) Até 1 de Novembro de 1980, vigoram a estrutura e as letras de vencimento da carreira de tesoureiros prevista no quadro anexo IV à Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 83/82
de 16 de Março

Considerando que os oficiais do Exército do quadro de complemento que prestavam serviço nas polícias de segurança pública das ex-colónias foram integrados na Polícia de Segurança Pública, na qualidade de supranumerários permanentes, pelo Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro;

Considerando que os oficiais do quadro de complemento que prestam serviço na Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal se encontram sujeitos à disciplina estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, que, embora carecido de revisão global, pode ser aplicado àqueles oficiais integrados a título definitivo na Polícia de Segurança Pública, ressalvadas as necessárias adaptações;

Considerando igualmente que o presente diploma visa resolver, precisamente, uma situação anómala pendente que não deve ser protelada sob pena de grave prejuízo para esse pessoal e não obsta à reestruturação da carreira policial que vier a ser feita:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos oficiais do quadro de complemento do Exército integrados na Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro, as disposições seguintes do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro:

- a) Artigo 11.º;
- b) Artigo 13.º, n.º 1, com a ressalva de a sua admissão na Polícia de Segurança Pública ter revestido carácter definitivo;
- c) Artigos 14.º e 15.º;
- d) Artigos 16.º e 17.º, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 220/80, de 11 de Julho;
- e) Artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º;
- f) Artigo 26.º, alínea c);
- g) Artigos 30.º, 31.º, 39.º, 40.º, 41.º e 42.º

Art. 2.º É revogado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro.

Art. 3.º As dúvidas ou casos omissos do presente diploma serão resolvidos por despacho do Ministro da Administração Interna.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 5 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 284/82
de 16 de Março

Considerando a necessidade de actualizar a Portaria n.º 17 788, de 4 de Julho de 1960, no que se refere à constituição da junta superior de saúde e à junta

de saúde do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública;

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 42 942, de 25 de Abril de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, que as alíneas *a)* e *b)* do artigo 55.º do Regulamento do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 17 788, de 4 de Julho de 1960, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 55.º

a) Junta superior de saúde:

Presidente: o 2.º comandante-geral ou um oficial superior a quem tenha sido, por ele, delegada tal competência;

Vogais: o chefe do serviço de saúde e um oficial médico;

Secretário (sem voto): o chefe da 1.ª Repartição do Comando-Geral;

b) Junta de saúde do Comando-Geral:

Presidente: o chefe do estado-maior ou um oficial superior a quem tenha sido, por ele, delegada tal competência;

Vogais: 2 médicos;

Secretário (sem voto): o chefe da 1.ª Repartição do Comando-Geral.

Ministério da Administração Interna, 4 de Março de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Angelo Ferreira Correia*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, no dia 22 de Fevereiro de 1982, um acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre assistência técnica, cujo texto em português e inglês acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 00 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

A Embaixada de Sua Majestade Britânica, Lisboa:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus atenciosos cumprimentos à Embaixada de Sua Majestade Britânica e tem a honra de acusar a recepção da Nota Verbal n.º 23, de 3 de Fevereiro de 1982, do seguinte teor:

A Embaixada de Sua Majestade Britânica tem a honra de apresentar os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de fazer referência ao Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Sua Majes-

tade Britânica e o Governo da República de Portugal no dia 7 de Novembro de 1978 e mencionado na Nota n.º 117 desta Embaixada, datada de 28 de Outubro de 1981.

O Governo de Sua Majestade propõe agora que este Acordo de Empréstimo cesse e seja substituído por um Contrato de Assistência Técnica, que vigoraria até 31 de Março de 1984. As despesas poderiam atingir o montante de 640 000 libras em cada ano financeiro.

Caso o Governo da República de Portugal esteja de acordo com a proposta acima mencionada, esta nota e a resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros expressando o acordo do Governo Português constituirão um acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor a partir da data da resposta do Ministério.

A Embaixada de Sua Majestade Britânica aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros os protestos da sua elevada consideração.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de informar a Embaixada de Sua Majestade Britânica de que o Governo da República Portuguesa concorda com a proposta constante da citada Nota Verbal n.º 23, constituindo aquela nota e esta de resposta o acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Sua Majestade Britânica, a entrar em vigor na data de hoje.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada de Sua Majestade Britânica os protestos da sua mais elevada consideração.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1982.

Note no. 23.

Her Britannic Majesty's Embassy present their compliments to the Ministry of Foreign Affairs and have the honour to refer to the Capital Aid Loan Agreement signed between Her Britannic Majesty's Government and the Government of the Republic of Portugal on 7 November 1978, referred to in the Embassy's Note no. 117 of 28 October 1981.

Her Britannic Majesty's Government now proposes that this Loan Agreement be terminated and be substituted by an Agreement of Technical Assistance which would run until 31 March 1984. Expenditure could be up to £ 640,000 in each financial year.

If the Government of the Republic of Portugal agrees with the above proposal, this Note and the reply of the Ministry of Foreign Affairs expressing the agreement of the Portuguese Government will constitute an Agreement between our two Governments entering into force from the date of the Ministry's reply.

Her Britannic Majesty's Embassy avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs the assurance of its highest consideration.

British Embassy, Lisbon, 3 February 1982.

Nota n.º 23.

A Embaixada de Sua Majestade Britânica tem a honra de apresentar os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de